



**REGULAMENTO DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
ENFERMAGEM**

Botucatu - 2021

Regulamento do Estágio Supervisionado

CURSO DE ENFERMAGEM

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, Bacharelado, da Faculdade de Botucatu (FDB), de acordo com o que preceituam as legislações referentes ao Estágio Curricular da Lei Federal, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso e as normas internas da FDB.

Capítulo II

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 2º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do curso de Enfermagem e visa proporcionar ao(a) aluno(a) formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional do enfermeiro.

Art. 3º O objetivo geral do Estágio Supervisionado é proporcionar experiências e conhecimentos teórico-práticos aos (às) discentes de Enfermagem, nos diferentes níveis de prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, sob supervisão profissional.

Art. 4º São objetivos específicos do Estágio Supervisionado:

I – formar profissionais comprometidos com a vida humana em quaisquer condições, capaz de orientar e informar sobre hábitos, atitudes e medidas geradoras de melhores condições de vida e saúde;

II - oportunizar contato com a realidade profissional por meio da observação, desenvolvimento e execução de atividades de diferentes graus de complexidade, desafiando o(a) aluno(a) a compreender a prática profissional e a lidar com suas múltiplas dimensões;

III - auxiliar o(a) aluno(a) a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que lhe é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

IV - integrar teoria e prática, possibilitando ao(a) aluno(a), por meio da vivência supervisionada, adquirir uma visão crítico-reflexiva da profissão;

V - atuar multiprofissionalmente e interdisciplinarmente, com produtividade na promoção da saúde, baseado na convicção científica;

VI - buscar aprofundamento em conhecimentos específicos que possam motivar a prática científico-profissional;

VII - prestar assistência de enfermagem mediante a adoção de estratégias pedagógicas que articulem o saber com o saber fazer, à luz dos princípios do sistema de saúde vigente no país;

VIII - observar, identificar, diagnosticar e intervir, realizando os cuidados terapêuticos em âmbito individual, grupal, familiar e comunitário norteados pela abordagem da enfermagem ética, científica e humanística;

IX - legitimar o papel do profissional na equipe de Enfermagem e equipe de Saúde, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

X - manter sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso, com os objetivos da FDB e com o perfil profissional estabelecido nas DCN.

Art. 5º. As atividades de Estágio Supervisionado serão essencialmente práticas, embasadas em discussões teóricas desenvolvidas em sessões de supervisão.

Art. 6º. As atividades referentes ao Estágio Supervisionado serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os programas, o cronograma e os procedimentos das disciplinas específicas oferecidas pelo curso de Enfermagem.

Parágrafo único. O cumprimento do Código de Ética Profissional do(a) Enfermeiro(a) é condição básica para o desenvolvimento de todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Capítulo III

Da Carga Horária

Art. 7º. Ao Estágio Supervisionado são destinadas 960 horas, a serem cumpridas no 9º e 10º semestre do curso, visando ao desenvolvimento integrado das competências e habilidades profissionais do enfermeiro, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. O Estágio Supervisionado I, com 480 horas, será realizado em unidades ambulatoriais e unidades de atenção básica e comunitária, abordando os diferentes ciclos do desenvolvimento humano e as funções assistenciais e

gerenciais do enfermeiro (assistenciais, administrativas, educativas, investigativas).

§2º. O Estágio Supervisionado II, com 480 horas, será realizado nas redes hospitalares, pública e privada, consolidando o desenvolvimento de competências e habilidades próprias da sua formação, mediante ações nos domínios assistencial, gerencial, pedagógico e investigativo.

Parágrafo único. A integralização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à obtenção do diploma e à colação de grau.

Art. 8º. A distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado é definida pelo plano dos componentes curriculares aos quais estão vinculados, especificando a forma de distribuição e de execução das atividades.

Capítulo IV

Dos Campos de Estágio

Art. 9º. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser realizadas em hospitais e rede básica de serviços de saúde e comunidade do município de Botucatu, com os quais serão firmados convênios em que se resguardem os direitos e a segurança dos estagiários e se impeça o desvio de objetivos e finalidades de funções ou atividades relacionadas à Enfermagem.

Art. 10. Os locais de realização das atividades de Estágio Supervisionado devem apresentar condições para:

I – planejamento e execução das atividades;

II – aprofundamento e produção de conhecimentos em situações de trabalho inerentes à profissão;

III – vivência efetiva de situações concretas, dentro do campo profissional da Enfermagem;

IV – existência de estrutura física e material para o desempenho das atividades nos diferentes níveis de complexidade de assistência à saúde;

V – respeito a este Regulamento e demais normas e resoluções da FDB.

Art. 11. Para as atividades de Estágio Supervisionado será necessária a presença de um(a) Supervisor(a) do Campo de estágio no local de realização do estágio.

Parágrafo único. O planejamento, a execução, supervisão e avaliação das atividades do Estágio Supervisionado deverão ser levados a efeito sob a responsabilidade do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, com a coparticipação do Supervisor(a) do Campo de estágio.

Art. 12. O desenvolvimento do Estágio Supervisionado será realizado nas dependências da FDB e demais instituições de Saúde que venham a ser conveniadas com a FDB, conforme indicação da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. O aluno, ao realizar Estágio Supervisionado, deverá estar segurado conforme dispõe o art. 5º, §1º inciso, IV da Lei nº 11.788/2008.

Capítulo V

Do Convênio e do Termo de Compromisso

Art. 13. Compete única e exclusivamente à FDB a celebração de convênios com as instituições cedentes do campo de Estágio Supervisionado.

Art. 14. O Estágio Supervisionado será autorizado a partir da celebração de convênio.

Art. 15. Caberá à instituição conveniada, concessora do local de realização das atividades de Estágio Supervisionado:

I – celebrar convênio com a FDB;

II – firmar com a FDB e com o(a) aluno(a) o termo de compromisso;

III – informar ao(a) aluno(a) as normas da instituição cedente;

IV – designar Supervisor(a) do Campo de estágio para o acompanhamento das atividades práticas dos(as) alunos(as);

V – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e à Coordenadoria do Curso quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 16. O Convênio e o Termo de Compromisso são documentos indispensáveis para a realização do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O Termo de Convênio é dispensável quando da realização do Estágio Supervisionado nos setores da FDB.

Art. 17. O Termo de Compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

I – pelo(a) aluno(a);

II – pelo representante legal da instituição conveniada, em casos de local de Estágio externo à FDB;

III - pelo responsável do setor competente, em casos onde o local de Estágio seja a FDB;

IV – pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 18. O Termo de compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Capítulo VI

Da Organização do Estágio Supervisionado

Art. 19. Compõem a estrutura organizacional do Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem da FDB:

- I – Coordenador do Curso;
- II – Coordenador de Estágio
- II – Professor(es/as) Orientador(es/as);
- III – Discentes estagiários(as).

Art. 20. A Coordenadoria do Curso deverá ser responsável por:

I – identificar local de estágio e divulgar as vagas existentes, em conjunto com a Coordenador de Estágio;

III - selecionar Professor(es/as) Orientador(es/as) de Estágio junto ao Coordenador de Estágio;

IV - acompanhar o desenvolvimento e a avaliação da realização do Estágio Supervisionado, por meio dos relatórios emitidos pelo Coordenador do Núcleo de Estágio.

Seção I

Da Coordenação do Estágio Supervisionado

Art. 21. A coordenação das atividades do Estágio Supervisionado será exercida por docente do curso de Enfermagem, designado Coordenador do Curso, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regulamento;

II – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do Estágio Supervisionado;

III – encaminhar à Coordenadoria do Curso, após a realização da inscrição por ênfase, a lista dos Professores(as) Orientadores(as), bem como de seus orientandos;

IV – identificar possíveis locais para a realização das atividades dos Estágios Supervisionados, avaliando as condições exigidas;

V – realizar, junto aos(as) alunos(as), o levantamento da opção por ênfase curricular no Estágio Profissionalizante por ocasião da inscrição na ênfase desejada pelos alunos;

VI – encaminhar à Coordenadoria do Curso a indicação de instituições dispostas a celebrar convênios para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

VII – tomar as devidas providências para a formalização do encaminhamento dos (as) alunos(as) para as instituições onde serão desenvolvidas as atividades dos Estágios Supervisionados;

VIII – realizar visitas periódicas às instituições conveniadas para acompanhamento do desenvolvimento dos Estágios;

IX – planejar, juntamente com os Professores(as) Orientadores(as), a divisão dos grupos de alunos(as), bem como a distribuição dos(as) mesmos(as) nos respectivos campos de atuação, levando em consideração os objetivos do Estágio Supervisionado;

X – definir, juntamente com os Professores(as) Orientadores(as), o cronograma geral das atividades do Estágio Supervisionado, em consonância com o Calendário Acadêmico anual da FDB;

XI – elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), critérios gerais de avaliação do desempenho dos(as) alunos(as) no Estágio Supervisionado;

XII – elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), ficha de acompanhamento e de avaliação do(a) aluno(a), relatando evolução, dificuldades e parecer quanto às atividades realizadas, levando em consideração as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional enfermeiro(a);

XIII – informar ao(a) supervisor(a) da instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das atividades dos Estágio Supervisionado;

XIV – prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre o cronograma geral das atividades do Estágio Supervisionado;

XV – manter contato com os Professores(as) Orientadores(as) do Estágio Supervisionado, visando o aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

XVI – realizar, ao final de cada período, a avaliação do desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, junto aos(as) alunos(as), Professores(as) Orientadores(as) e responsáveis pelas instituições conveniadas;

XVII - apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, no final de cada semestre, ao Coordenador do Curso, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas.

XVIII – informar à direção superior da FDB, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores.

Seção II

Do(s/as) Professor(es/as) Orientador(es/as)

Art. 22. A orientação do Estágio Supervisionado é uma atividade docente relativa à prática profissional do(a) aluno(a) estagiário(a), entendida como acompanhamento técnico-pedagógico na execução de suas atividades.

Parágrafo único. O(a) Professor(a) Orientador(a) do estágio é docente pertencente ao curso de Enfermagem da FDB devidamente registrado no CREFITO, designado pelo Coordenador do Curso.

Art. 23. Cabe ao(a) Professor(a) Orientador(a):

I – planejar todas as etapas de realização do Estágio Supervisionado, em conjunto com o(a) aluno(a);

II – sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelo(as) alunos(as);

III – orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) no processo de execução das atividades do estágio;

IV – cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para a orientação ou para o acompanhamento das atividades;

V – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a matriz curricular do curso;

VI – prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre as atividades do Estágio Supervisionado;

VII – informar ao Coordenador de Estágio, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores;

VIII – avaliar a(s) atividade(s) realizada(s) pelo(a) aluno(a), levando em consideração as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional;

IX – conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e o funcionamento das instituições conveniadas onde os(as) alunos(as) desenvolverão suas atividades;

X – entregar documentos e relatório(s) do(as) alunos(as), quando necessário, da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelos(as) alunos(as) no final de cada semestre ao Núcleo de Estágio;

XI – realizar a avaliação final do(a) aluno(a) e informar os conceitos ao Coordenador do Estágio;

XII – participar das reuniões relacionadas ao estágio;

XIII – participar direta ou indiretamente da organização de eventos relacionados às atividades do Estágio Supervisionado e sugerir ao Coordenador de Estágio eventos, palestras e demais atividades afins;

Art. 24. Os(as) Professores(as) Orientador(as) deve(m) encaminhar ao Coordenador de Estágio, semestralmente, as fichas de frequência do estágio de campo e o relatório de consolidação de notas dos(as) alunos(as) sob sua orientação.

Seção III

Do Supervisor de Campo

Art. 25. O Supervisor de Campo é o profissional graduado em Enfermagem que atua na instituição concedente de Estágio, sendo responsável por:

I - firmar compromisso com o processo de formação profissional, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;

II - comparecer às reuniões solicitadas pelo Coordenador de Estágio e demais promoções de interesse da unidade concedente de estágio;

III - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio quando necessárias;

IV - discutir, quando necessário, em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a) o desempenho do estagiário;

VI - solicitar o desligamento do acadêmico, se necessário, do Campo de Estágio, apresentando justificativa por escrito.

Seção IV

Do(a) Aluno(a) Estagiário(a)

Art. 26. O(a) aluno(a) deverá realizar as atividades do Estágio Supervisionado na forma deste Regulamento.

Art. 27. São deveres do(a) aluno(a) no desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

I – elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de atividades estabelecido sob a orientação do(a) Professor(a) Orientador(a);

II - registrar a frequência e coletar a assinatura do(a) supervisor(a) de Estágio de Campo a cada encontro, apresentando-a ao(a) Professor(a) Orientador(a) sempre que solicitado;

III – desenvolver as atividades observando princípios éticos da Enfermagem e das instituições em que são realizados os estágios;

IV - Participar, obrigatoriamente, de atividades complementares, como apresentação de casos clínicos e entrega de trabalhos teóricos, conforme solicitação pelos Preceptores;

V – respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências do campo de Estágio Supervisionado, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

VI – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e/ou Supervisor de Campo situações que venham a interferir na rotina das atividades do estágio;

VII – registrar as atividades desenvolvidas, conforme estabelecido pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

VIII – comunicar ao Supervisor(a) de Campo de estágio o desenvolvimento das atividades;

IX – comparecer aos encontros com o(a) Professor(a) Orientador(a) em dias e horários previamente definidos;

X – cumprir os prazos determinados pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

XI – atualizar o cartão de vacinação e apresentar cópia ao(a) Professor(a) Orientador(a) quando solicitado;

XII - utilizar, obrigatoriamente, durante o estágio, vestimenta apropriada (roupas, calçados fechados e jaleco na cor branca) e equipamentos de uso pessoal e individual específico para cada área de estágio, para o desenvolvimento adequado das avaliações, atendimentos e acompanhamento dos pacientes durante o período de estágio, conforme as exigências da instituição cedente;

XIII - Respeitar as normas de conduta e a hierarquia funcional da instituição e dos campos de estágio, obedecendo às ordens de serviço e exigências do local de atuação;

XIV – Entregar obrigatoriamente relatório(s) em data(s) a ser(em) definidas pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 28. O não cumprimento do estabelecido acarretará a reprovação do(a) aluno(a).

Art. 29. São direitos do(a) discente desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

I - receber orientações e apoio para o desenvolvimento das atividades teórico-práticas relativas ao estágio;

- II - ser informado previamente das atividades, aulas, reuniões e outros eventos relacionados com o estágio;
- III - conhecer previamente os critérios de avaliação a serem utilizados;
- IV - ser orientado e supervisionado pelos preceptores das áreas de estágio;
- V - receber subsídios teórico-práticos para a atuação prática supervisionada,
- VI - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades dos(as) discentes estagiários(as).

Capítulo VII

Da Frequência e Avaliação

Art. 30. A frequência do aluno(a) será obtida mediante a assinatura nas Folhas de Registro de Frequência.

Art. 31. Não será concedido exercício domiciliar nas atividades de Estágio Supervisionado.

Art. 32. A avaliação de desempenho do estagiário será realizada de acordo com instrumentos aprovados pela Coordenação do Curso, a saber: relatório final de estágio e frequência igual o superior a 75% das horas destinadas ao estágio.

Art. 33. Na avaliação do desempenho no Estágio Supervisionado serão levadas em consideração as seguintes características profissionais e pessoais:

- I - postura profissional;
- II - segurança profissional em bases científicas;
- III - criatividade em situações problemáticas;
- IV - capacidade de trabalhar de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar;
- V - pensamento crítico;
- VI - capacidade para traduzir suas experiências profissionais em conhecimento;
- VII - adequação aos princípios éticos da sociedade (constitucional e da profissão); VIII - capacidade para lidar com situações de conflitos.

Art. 34. Os instrumentos de acompanhamento e avaliação do estudante estagiário(a) serão elaborados pelo Coordenador do Curso, em conjunto com o

Coordenador do Estágio e o(s) Professores(as) Orientadores(as) do Estágio Supervisionado.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 35. Cabe ao (à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio coordenar os ajustes necessários no cronograma do Estágio Supervisionado.

Art. 36. As especificidades de caráter pedagógico ou de exigência legal do curso, bem como os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do Curso, juntamente com o(a) Professor(a) Orientador(a) envolvido(a), e não havendo parecer conclusivo, serão submetidos ao Colegiado do Curso.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Botucatu.